



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

DESPACHO SIGA Nº SEGIMU-DES-2026/00127

Bento Gonçalves, 21 de julho de 2026.

DESPACHO

Referência: Ofício Nº SEFIN-OFI-2026/01328, 17/07/26 - SEFIN.

Parecer 05

Lote 02 - Sinaway Comércio de Sinalizações Ltda.

Atendendo ao pedido do Assessor Administrativo para analisar a documentação técnica do PE 70/2026, segue:

Observando o princípio da segregação de funções conforme Art. 5º da Lei 14.133 tal análise não poderia ser feita por mim, autor do material técnico da licitação e, uma vez que a prefeitura possui uma vasta gama de profissionais e setores específicos, cabendo ao Pregoeiro a responsabilidade de usar essa análise ou não.

Ainda, não há regulamento relativo à atuação dos Agentes de contratação conforme Art. 8º § 3º. A única menção de análise extra dos documentos é no Edital que remete ao setor de compras da secretaria requisitante para verificação da inexequibilidade de valores propostos, inclusive o edital menciona que setor de compras da SEFIN pode proceder com tal análise.

Visando a celeridade e eficiência do processo licitatório, sugiro que se faça uso do profissional técnico locado na SEFIN para que analise esse tipo de documentação durante o certame ou que, com o auxílio dele, se crie um procedimento desse tipo de análise uma vez que se trata de serviços comuns de engenharia com exigências praticamente iguais ao processo de contratação de obras. Esse tipo de procedimento de análise feita por terceiros está em desacordo com o Art. 7º § 2º da Lei 14.133, uma vez que não há comissão e tão pouco se trata de bens ou serviços especiais.

Mesmo assim, passa-se a análise técnica, estritamente dos valores unitários e suas variações, elaboração do BDI, Planilha de Composição de Custos e conclusão dos Laudos.

Classif. documental

00.01.01.01



SEGIMUDES202600127A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

A proposta não contém valores unitários com variações excessivas que indiquem “jogo de planilha”, portanto sem necessidade de diligência, conforme Art. 59 §2º;

Os valores dos itens do BDI apresentado não estão fora do intervalo estatístico, portanto sem necessidade de Relatoria Técnico Circunstanciado justificando a adoção do percentual.

Planilha de Composição de Custos: a soma da multiplicação da quantidade dos insumos pelo seu valor acrescido do BDI é o valor ofertado, portanto de acordo.

Quanto aos laudos: há a conclusão da análise no final dele, concluindo que os produtos atendem as normas de referência citadas no TR.

Quanto aos documentos relativos à Segurança do Trabalho: PGR, LTCAT, PCMSO foram apresentados e estão na pasta informada. SE desejar maiores informações pode consultar o SESMT.

Não foram verificadas quantidades, veracidade dos documentos, data de validade dos documentos compatíveis com o edital, formatação das propostas, assinaturas, e exigência documental do Edital, cabendo a responsabilidade análise e avaliação final ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e/ou equipe de apoio, conforme Artigo 8º da Lei 14.133.

Esse é o parecer do Lote 5.

- assinado eletronicamente -

Tobias Meneguzzo
Engenheiro Civil

